

CONTRATO Nº 169/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOLA HIDRÁULICA DE PISO NA PORTA DA RECEPÇÃO ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA E. J. BATISTA & FERREIRA LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado pela sua Secretaria Executiva, Sra. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado Contratante, e a empresa E. J. BATISTA & FERREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 1259, Vila Marumby, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.005-160, telefone (44) 99919-2799, e-mail: maxvidro@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 08.177.912/0001-45, neste ato representada pela Sra. Daiane Priscila Ferreira Batista, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado em Sarandi/PR, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 55/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de 13/06/2025, Dispensa de Licitação nº 011/2025, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mola hidráulica de piso na porta da Recepção Administrativa do CISAMUSEP, conforme proposta comercial anexa e Anexo deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da Contratada datada de 13/06/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de entrega em até 05 (cinco) dias para efetuar a instalação.

Subcláusula Primeira – Mediante o recebimento da Nota de Empenho, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar a instalação que deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Jardim Ipanema, Maringá – PR, das 8h às 11h30m e das 13h30min às 16h30min, mediante agendamento prévio, pelo telefone (44) 3123-8300 com o setor de Patrimônio ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do Contratante, sem ônus para o Consórcio;

Subcláusula Segunda – O agendamento da instalação será definido pelo Contratante e aprovado pela Contratada;

Subcláusula Terceira – A instalação deverá ser realizada com cuidado para não danificar nenhuma das portas de vidro que se encontra no local, além das demais estruturas ao redor;

Subcláusula Quarta – Executar o serviço, objeto deste termo, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja

conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente. Esses profissionais deverão estar equipados com Equipamento de Proteção Individual - EPI conforme legislação vigente e a natureza da tarefa;

Subcláusula Quinta – Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

Subcláusula Sexta – Para realização de uma comunicação eficiente, a Contratada deverá manter junto ao Contratante, ao menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail), sempre atualizados;

Subcláusula Sétima – O Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços executados que estejam insatisfatórios e/ou que não atender(em) as especificações deste Contrato, o qual emitirá um Termo de Recusa, onde consignarão as desconformidades;

Subcláusula Oitava – O serviços rejeitados pelo Contratante devido ao uso de materiais que não atendam ao solicitado, mal executados, defeituosos e/ou incorretos, serão refeitos, sendo a empresa a ser contratada responsável por toda e qualquer despesa referente à confecção de novo produto e sua instalação;

Subcláusula Nona – A Contratada deverá refazer o serviço, constante no referido Termo, no total ou em parte, no prazo máximo a contar do recebimento do mesmo, de 05 (cinco) dias corridos caso não envolva troca de materiais e de 10 (dez) dias corridos caso necessite de troca.

Subcláusula Décima – Cientificar o CISAMUSEP sobre o andamento da instalação;

Subcláusula Décima Primeira – O serviço somente será considerado executados após o término de todas as etapas, recolhimento de entulho proveniente da execução do serviço, bem como a completa limpeza das áreas afetadas. O descarte dos resíduos resultantes da execução dos serviços será de responsabilidade da empresa a ser Contratada, sem custo para o CISAMUSEP, respeitando os critérios e política de sustentabilidade ambiental;

Subcláusula Décima Segunda – Fica Fica designado o funcionário André Yassuo Naoe, Matrícula nº 165, a seguir denominado Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

Subcláusula Décima Terceira – A Contratada fica responsável pela qualidade e garantia do objeto especificado no Anexo do Contrato.

Subcláusula Décima Quarta – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), pagos após a instalação e aprovação do serviço.

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 06 (seis) meses, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

Subcláusula Segunda – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

[Assinatura]



Subcláusula Terceira – Todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, seguros, deslocamento, garantia, alimentação, hospedagem, equipamentos, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada entrega, por meio de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência dos materiais e Nota Fiscal por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Contratante.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28 - Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal deverá discriminar a descrição, a marca, a quantidade, os valores unitários e totais de cada item. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o Empenho nº 2410/2025.

Subcláusula Terceira – A Contratada fica obrigada a repassar ao Contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

Subcláusula Quarta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto (a).

Subcláusula Quarta – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.24.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

Subcláusula Primeira – A garantia, da instalação e dos materiais fornecidos, deverá cobrir os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, sem qualquer ônus para a Contratante;

Subcláusula Segunda – Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.



CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições deste Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Atestar a Nota Fiscal no prazo estipulado;
- f) Efetuar o pagamento ajustado no prazo previsto neste do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- g) Fornecer demais informações à Contratada para a perfeita execução do objeto;
- h) Realizar a fiscalização do objeto para a sua perfeita execução;
- i) O Contratante se responsabiliza pelo correto descarte de materiais por meio de empresa especializada para coleta de resíduos químicos, perfurocortantes, material de raio-X, bem como o descarte de resíduos contaminados;
- j) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- l) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços;
- n) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

- g) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- h) Comunicar ao Contratante de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique o fornecimento dos itens;
- i) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante;
- j) Manter junto ao Contratante pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) número de telefone fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente;
- k) Entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e prazos exigidos em perfeito estado de conservação;
- l) Assumir responsabilidade, para todos os fins legais, pela veracidade das informações prestadas;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão de seus funcionários;
- n) Realizar a logística reversa conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, viabilizando o reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- o) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo Contratante, utilizando no local de entrega dos itens, equipamentos de proteção individual necessários, conforme natureza da tarefa;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Subcláusula Terceira – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- h) A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;



- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do Contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do Contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o CISAMUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Segunda – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Terceira – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subcláusula Quarta – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quinta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Subcláusula Sexta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sétima – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Subcláusula Oitava – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito

público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

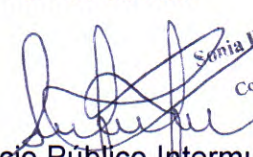
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

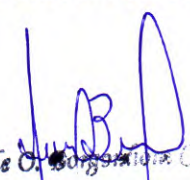
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde
Set. Paranaense
CISAMUSEP
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Sonia Regina Gomes Celestino

Maringá (PR), em 01 de julho de 2025.

E. J. Batista & Ferreira Ltda
E. J. Batista & Ferreira LTDA
Daiane Priscila Ferreira Batista

Testemunhas:

Nome: Alessandra de O. Borghese Cardoso
Assinatura: 
Assessora Executiva
CISAMUSEP

Nome: 
Assinatura: 
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

ANEXO DO CONTRATO Nº 169/2025					
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025					
PROPOSTA COMERCIAL					
E. J. BATISTA & FERREIRA LTDA					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	MOLA HIDRÁULICA DE PISO, PARA PORTA DE VIDRO, COM INSTALAÇÃO. DEVERÁ SER FORNECIDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	Unidade	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

1. INSTALAÇÃO

- 1.1 A Contratada deverá executar a instalação no local apontado pelo Fiscal do Contrato;
- 1.2 O horário para realização da instalação será no período das 8h às 11h30m e das 14h às 16h, conforme agendamento estabelecido pela Contratante;
- 1.3 Mediante o recebimento da nota de empenho, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias para realizar a instalação;
- 1.4 A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários para instalação e funcionamento.
- 1.5 A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço de instalação, bem como:
 - 1.5.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
 - 1.5.2 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pelo Consórcio, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual - EPI conforme a natureza da tarefa;

f

- 1.5.3 No caso de a empresa a ser contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas, ou não, no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- 1.5.4 Ficará a cargo da Contratada o fornecimento aos seus profissionais, de ferramentas, instrumentos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- 1.5.6 Os serviços mal executados, defeituosos e/ou incorretos, serão refeitos, sendo a Contratada responsável por toda e qualquer despesa referentes à correta instalação do equipamento.